



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

—

IMBUIA

—

Santa Catarina

"L E I Nº 165/77"

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, POR DOAÇÃO, DE BEM IMÓVEL (terreno), BEM COMO A DESINCORPORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BEM IMÓVEL, ANTERIORMENTE INCORPORAÇÃO, POR DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAUL GOEDERT, prefeito municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Imbuia decreta e o Poder Executivo sanciona e Promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, o bem imóvel (terreno) com área total de 2.010m² (dois mil e dez metro quadrados) localizado em Alto Ivay, neste município, para fins constantes da Declaração de Doação, passado pelo senhor LONGINO BENNETT e sua esposa CLEMENTINA MARCOS BENNETT, incorporando-o ao patrimônio municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar do patrimônio do município, o bem imóvel (terreno) doado pelo senhor LEOPOLDO ALLEIN e sua esposa NILZA S. ALLEIN, e que fora incorporado ao patrimônio pela Lei Municipal nº 128 de 28 de outubro de 1.974.

§ 1º - A desincorporação será no valor exato da incorporação ao patrimônio.

§ 2º - A desincorporação de que trata o artigo 2º desta Lei, refere-se ao fato que a municipalidade, recebeu outra área também doada, na mesma localidade, para os mesmos fins específicos da desincorporada, dispensando-se a área em referência.

ARTIGO 3º - Através desta Lei, a área constante da declaração de doação de 05 de julho de 1.973, será devolvida aos doadores, de que trata o artigo 2º, sem que haja ônus para a municipalidade, e pertencerá novamente aos antigos proprietários.

ARTIGO 4º - Os bens edificados sobre a área que será desincorporada, pertencem ao patrimônio do Município e Este tem prazo indeterminado para efetuar as demolições dos mesmos e sua respectiva retirada;

s e g u e - - -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

—

IMBUIA

—

Santa Catarina

obrigando ao proprietário dar todas as condições necessárias para execução desses serviços.

ARTIGO 5º - A incorporação de que trata o artigo 1º, será no mesmo valor da desincorporação mencionada no artigo 2º, § 1º.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Abril de 1.977.

Registre-se e publique-se em data acima.

Raul Goedert
RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal